



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

tório da Agricultura, Secretaria da Agricultura e pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Cada uma das entidades e localidades de que trata este artigo comporá o Conselho através de apenas 1 (um) representante, com mandato de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO 2º - A indicação dos representantes de distritos e povoados deverá partir da diretoria do Grupo Escolar, da professora municipal e do pároco locais, obedecida, rigorosamente, a gradação estipulada neste parágrafo.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes poderão ser reindicados em períodos subsequentes e, em todos os casos, suas indicações terão que ser homologadas pelo Prefeito.

ART. 5º - Se a indicação for recusada pelo Prefeito, seguir-se-á de outra, até que o Conselho se compenha, na forma de artigo 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é exigida justificação de motivos para a recusa.

ART. 6º - O COMAPA deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, com o quorum mínimo de sua maioria absoluta.

ART. 7º - Serão escolhidos, dentre os integrantes do Conselho, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

PARÁGRAFO 1º - Ao Presidenta competirá:-

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Coordenar as diversas atividades afins;
- c) Representar a entidade em qualquer ato.

PARÁGRAFO 2º - Ao Vice-Presidente competirá:-

- a) Substituir o Presidente, na sua ausência, vaga ou impedimento;
- b) Prestar auxílio à Presidência, no que for solicitado.

PARÁGRAFO 3º - Ao Secretário competirá:-

- a) Redigir as Atas das reuniões;
- b) Praticar os serviços normais de expediente e correspondência.

